

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Professor
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Formação de Nível superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	Conforme Lei Municipal nº 822/2015
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Engenheiro Civil
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Nível superior em Engenharia Civil e registro regular no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	Conforme Lei Municipal nº 735/2014
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Professor são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para a função de Engenheiro Civil são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - Os contratos, de que trata o art. 1º da presente Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -
RS, em 12 de janeiro de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 004/2022, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função da necessidade excepcional para a manutenção de serviços essenciais na área de educação.

A contratação de Professor, de forma temporária, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se dá em virtude de afastamento de titular por Licença Maternidade, a qual tem como previsão iniciar em fevereiro de 2022. Sendo assim, faz-se necessária a contratação para suprir a defasagem do quadro de professores do município.

Ainda cabe ressaltar que, a solicitação para aprovação do presente projeto de Lei Municipal, por antecedência, se dá em virtude do recesso do Legislativo Municipal no mês de fevereiro.

A contratação temporária de um Engenheiro Civil se dá em virtude do grande volume de projetos técnicos em andamento e que precisam ser iniciados, a fim de cumprir os objetivos da Administração Municipal.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal